



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

MPV 420/2008

MEDIDAS PROVISÓRIAS

PÁGINA
1 DE 1

TEXTOS

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa sanar ilegalidade constante do art. 2º da MP 420/2008. O dispositivo mostra-se em desacordo com a Lei nº 4.320/1964 ao indicar como fonte de recursos para a abertura do crédito o "valor apurado com base em dados constantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI". Cabe ressaltar que o art. 43 da Lei nº 4.320/1964 reconhece somente as seguintes fontes para a abertura de crédito:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Com efeito, ao utilizar como fonte de recursos "o valor apurado com base em dados constantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI", a Medida Provisória contraria a Lei nº 4.320/1964. Por outro lado, ao criar essa "nova" fonte de recurso, a MP acaba por tratar de matéria orçamentária, o que é vedado pelo art. 62, §1º, I, d, da Constituição Federal, reproduzido a seguir:

"Art. 62 ... § 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

I - relativa a:

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;..."

Cabe ressaltar que a ilegalidade presente no art. 2º da MP 420/2008 contraria, ainda, o art. 5º da Resolução nº 01/2002, que exige o exame da compatibilidade orçamentária e financeira das medidas provisórias, em conformidade com as leis orçamentárias e financeiras vigentes. Diante do exposto, a ilegalidade indicada no art. 2º da MP 420/2008, que afronta a Lei nº 4.320/1964, resulta na inadequação orçamentária e financeira da MP 420/2008.

A fim de excluir a inadequação orçamentária e financeira da Medida Provisória, a emenda propõe como fonte de recursos para a abertura do crédito em análise o *superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2007*, em consonância com o que estabelece o art. 43 Lei nº 4.320/1964.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ACM Neto / DEM BA		
DATA	ASSINATURA		
11	<i>[Assinatura]</i>		

